

Memorando 53/2024

Sangão, 10 de outubro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Setor de Licitações

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em resposta à solicitação referente ao julgamento da impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 009/2024/FMS, e após análise do julgamento emitido pelo agente de contratação, manifesto minha total concordância com a decisão proferida quanto ao pedido de impugnação da empresa COLIX Soluções para Resíduos Ltda.

A impugnação apresentada pela empresa questiona a exigência de fornecimento de materiais de acondicionamento (coletores e sacos plásticos) no item 4.3 do Termo de Referência, argumentando que essa exigência não faz parte do objeto principal da licitação e deveria ser excluída ou ajustada no valor do contrato. No entanto, conforme muito bem fundamentado no julgamento, a exigência de fornecimento desses materiais é prática comum e está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos no âmbito público.

O termo de referência foi elaborado seguindo as necessidades técnicas específicas do Município de Sangão, sendo essa demanda por insumos de acondicionamento uma parte essencial do serviço a ser contratado. Essas exigências constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, do qual, comprovou a viabilidade técnica e econômica da contratação, sempre com o objetivo de garantir o atendimento eficiente e seguro às necessidades da Administração Pública e a conformidade com as normativas da ANVISA e CONAMA.

Além disso, conforme elencado no julgamento, a empresa Colix participou e sagrou-se vencedora em processos licitatórios semelhantes, cujo edital continha exigências para o fornecimento de materiais, fato este que evidencia tratar-se de prática usual e condizente com o tipo de contrato e serviço licitado. Logo, não há fundamentos que justifiquem a alteração do edital onerando o certame e comprometendo a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, considerando a fundamentação legal, a regularidade do edital e o precedente de processos anteriores, concordo com o **indeferimento da impugnação**, mantendo-se as disposições do instrumento convocatório em sua integralidade.

Atenciosamente,

Samira Casagrande de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Rua Jonas Goulart, Centro, Sangão/SC
saude@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3520